

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026**

I – O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.184.041/0001-73 por meio da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público aos interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO**, conforme constante no Termo de Referência (Anexo I), com fundamentação legal no art. 6º inciso XLIII, art. 79 inciso I, art. 74 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 773 de 26 de fevereiro de 2024 e alterações, e demais legislações aplicáveis.

**HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**

**1. DO EDITAL**

1.1 O Edital em inteiro teor e seus anexos, será divulgado e mantido à disposição no:

1.1.1 Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

1.1.2 no sítio eletrônico do Município através do endereço [www.treslagoas.ms.gov.br](http://www.treslagoas.ms.gov.br),

1.1.3 Na plataforma digital <https://treslagoas.credenciamei.com.br>

1.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

**2. DO OBJETO:**

2.1 O presente Edital tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de “**Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde (incluindo profissionais liberais com CNPJ) para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, na modalidade presencial, de forma complementar à cobertura assistencial ofertada pela Rede Municipal de Saúde/SUS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência**”

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas interessadas que apresentem requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos e que apresentem os requisitos exigidos, que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste instrumento.

**3.1.1** A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no Edital.

**3.2 Não poderão participar deste Credenciamento:**

**3.2.1** Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.2** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.3** Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.4** Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.5** Servidor público envolvido em qualquer etapa deste processo de credenciamento;

**3.2.6** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3** A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

#### **4. DO LOCAL, PERÍODOS E HORARIO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1** O LOCAL: Os proponentes interessados em participar do credenciamento poderão enviar pelo e-mail: [credenciamento@treslagoas.ms.gov.br](mailto:credenciamento@treslagoas.ms.gov.br) ou protocolar na Diretoria de Compras de licitação da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Antônio Trajano dos Santos nº 30 - Centro, na cidade de Três Lagoas/MS a partir da data de publicação do presente edital, o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de habilitação, indicando de forma precisa em quais itens/serviços pretende se credenciar, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e Anexo V – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

**4.2** Toda documentação poderá ser enviada eletronicamente para o e-mail: [credenciamento@treslagoas.ms.gov.br](mailto:credenciamento@treslagoas.ms.gov.br) ou protocolar os documentos fisicamente, conforme item 4.1 deste edital.

**4.3** O edital de chamamento público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, admitido o cadastro de novos interessados.

**4.4** **A análise do requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação de novos credenciados, que manifestarem interesse no edital após a realização da primeira sessão pública será realizada em até 10 (dez) dias úteis após o protocolo.**

**4.5** Os novos credenciados comporão o ranqueamento, sendo incluídos no final da lista.

**4.6** Caso haja mais de um novo credenciado naquele mês, será priorizado o credenciado por ordem de protocolo da documentação.

**4.7** Enquanto estiver vigente o edital, **fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado,** desde que preencham as condições ora exigidas.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO – DA HABILITAÇÃO:**

**5.1** A documentação será endereçada para Comissão Especial de Contratação, e poderá

ser entregue na Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, situada na Av. Antônio Trajano dos Santos, nº 30, Centro, ou ainda enviada para o e-mail [credenciamento@treslagoas.ms.gov.br](mailto:credenciamento@treslagoas.ms.gov.br)

**5.2** Caso enviada por meio eletrônico, a documentação deverá estar com a extensão em PDF, anexada por link de compartilhamento do WeTransfer, Google Drive ou similares, sem restrição de senha ou qualquer impedimento de acesso.

**5.3** Após a divulgação do edital – que ficará permanente aberto dentro do seu prazo de vigência – o interessado em participar do credenciamento poderá apresentar a documentação exigida a qualquer momento dentro desse período.

**5.3.1** A participação no credenciamento implica na aceitação automática e irrevogável das normas e regras deste edital.

**5.3.2** Serão utilizados para comunicação entre a Administração Pública Municipal e o interessado, o e-mail utilizado para o envio da documentação e o número de telefone e WhatsApp, que deverão estar informados no corpo do e-mail, sendo obrigação do interessado manter os dados atualizados e informar qualquer alteração, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

**5.4** Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento/solicitação para inscrição ao credenciamento, conforme Anexo V;

**5.5 Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (RG, CPF e Comprovante de Residência domiciliar;

#### **5.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- d) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND); expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

#### **5.7 Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

a.)1 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

## 5.8 Qualificação Técnica:

### 5.8.1 Do Estabelecimento Prestador

- a) **Alvará Sanitário** vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a especialidade médica a ser credenciada.
- b) **Alvará de Localização e Funcionamento**, ou documento equivalente, emitido pelo Município onde serão realizados os atendimentos;
- c) **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, ativo;
- d) **Declaração** de que o local de atendimento possui condições de acessibilidade, nos termos da legislação vigente, aptas a atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicável.

d.1) Na hipótese de dispensa legal da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente exigidos, o interessado deverá comprovar formalmente tal dispensa, mediante o encaminhamento da legislação aplicável, ato normativo ou documento equivalente que a justifique.

d.2) Serão aceitos, para fins de habilitação, protocolos de solicitação de revalidação ou renovação de documentos, desde que formalmente apresentados dentro do prazo legal de validade do documento originalmente expedido, ficando a manutenção do credenciamento condicionada à posterior apresentação do documento definitivo válido, quando exigido.

### 5.8.2 Do Profissional de Saúde

- a) **Registro** ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) **Registro** de Qualificação de Especialista – RQE;

- c) **Declaração** de vínculo profissional com a pessoa jurídica credenciada, quando o profissional não for sócio do estabelecimento.

### 5.8.3 Da Capacidade Técnica Assistencial

- a) **Declaração** de que dispõe de estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a execução das consultas da especialidade pretendida;
- b) **Declaração** de capacidade estimada de atendimento, informando, de forma aproximada, o número de consultas que o prestador consegue realizar por mês, por especialidade credenciada, bem como os dias e horários disponíveis para atendimento;
- c) **Declaração** de disponibilidade para atender a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos, critérios de rateio e autorizações previstas neste Termo de Referência;
- d) **Compromisso formal** de cumprimento dos fluxos, protocolos assistenciais e diretrizes administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 5.9 Das regras gerais da fase de habilitação

**5.9.1** Para fins de habilitação, é facultado à Comissão, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo esses documentos serem juntados ao processo.

**5.9.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, ou cópia simples mediante apresentação do original para verificação da autenticidade pelo agente da Administração, ou ainda, por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

**5.9.3** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**5.9.3.1** Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins

de assinatura do Instrumento Contratual ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016,<sup>1</sup> ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**5.9.4** Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.9.4.1** Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**5.9.5** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**5.9.5.1** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

**5.9.6** No decorrer do credenciamento, a Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a sua complementação, considerando não se tratar de procedimento licitatório, e conceder prazo para que o interessado possa apresentar a documentação ou informações complementares, e, não sendo atendida, a Comissão poderá indeferir e arquivar o pedido de credenciamento.

**5.9.7** Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com os requisitos exigidos pela pessoa física, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

**5.9.8** . Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do

---

<sup>1</sup> **Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016** - Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961.

interessado, a Comissão verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.9.8.1** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**5.9.8.2** Fornecedores sancionados e suspensos Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através do endereço <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoreSancionadosPageList.jsp>

**5.9.8.3** Consulta ao banco de dados de penalidades do município (cadastro/registo das empresas sancionadas e/ou suspensas).

**5.9.8.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o § 8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

**5.9.9** Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## **6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**6.1** O edital permanecerá permanentemente aberto, porém, a primeira análise dos requerimentos de participação e dos documentos de habilitação entregues pelos interessados, será realizada no dia **XX/XX/2026**, e nos meses subsequentes, **a análise será realizada em até 10(dez) dias úteis após o protocolo da documentação exigida no item 5.**

**6.2** A Comissão, após o recebimento dos documentos formalizará a verificação de regularidade e encaminhará a relação de interessados aptos ao credenciamento para a autoridade máxima formalizar a adjudicação.

**6.3** Após a adjudicação e homologação dos credenciados, será providenciada a divulgação da Lista dos Credenciados.

**6.4** Os interessados que apresentarem seus documentos até a data da primeira análise, e tendo seus documentos aprovados pela comissão que os analisará, participarão da distribuição da demanda do primeiro período do credenciamento, e os que forem apresentando no decorrer do credenciamento, entrarão na distribuição das próximas demandas, as quais serão divididas entre todos os credenciados de forma igualitária, conforme o número de credenciados nas respectivas especialidades, nos termos do Termo de Referência.

**6.5** Como o credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, os demais interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar toda a documentação a qualquer momento, respeitado o prazo de vigência deste Edital.

**6.6** Com ciência e concordância dos interessados e a critério da Administração Pública Municipal, caso tenha mais de um interessado inscrito para a mesma especialidade/serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quando não for possível a distribuição equitativa.

**6.7** Os interessados poderão ser credenciados em mais de um serviço, obedecidas as regras de distribuição das demandas, se for o caso.

**6.8** A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital e Termo de Referência.

**6.9** Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada de acordo com a distribuição das demandas, que serão divididas de forma igualitária entre os credenciados, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de Instrumento Contratual ou Nota de Empenho, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

**6.10** O Município de Três Lagoas-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

## **7 DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:**

**7.1** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do Município através do endereço [www.treslagoas.ms.gov.br](http://www.treslagoas.ms.gov.br) e na plataforma <https://treslagoas.credenciamei.com.br>

**7.2** Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial e no PNCP o extrato do Instrumento Contratual e seus respectivos aditivos, nos termos do art. 94, II da aludida Lei Federal.

**7.3** Para que a população do Município de Três Lagoas tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o Credenciante autorizado a divulgar a relação dos profissionais e os serviços especializados do credenciado.

## **8 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar em até 03(três) dias úteis antes da data final de inscrição, os quais serão dirigidos à Comissão Especial de Contratação do Município.<sup>2</sup>

**8.2.** A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento.

**8.3.** Em caso de acolhimento da impugnação, as respostas serão divulgadas no site da prefeitura no prazo de até 03 (três) dias úteis, e o edital retificado será publicado no nos mesmos meios que se deram primeiramente.

**8.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão será motivada nos autos.

## **9 DOS RECURSOS:**

<sup>2</sup> **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 164** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

- 8.1.** Após a divulgação da lista dos credenciados devidamente habilitados e/ou inabilitados, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (falta de manifestação oficial dentro do prazo determinado), no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a publicação do resultado/decisão.
- 8.2.** O recurso será dirigido à Comissão Especial de Contratação do Município, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.
- 8.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada, pelo interessado, a intenção de interposição
- 8.4.** Os recursos poderão ser interpostos através de protocolo na Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, situada na Av. Antônio Trajano dos Santos nº 30, Centro, no horário das 07:00 às 17:00 (horário local), ou ainda através do e-mail: [credenciamento@treslagoas.ms.gov.br](mailto:credenciamento@treslagoas.ms.gov.br)
- 8.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante ou procurador não habilitado legalmente pela parte interessada.

## **10 DA CONTRATAÇÃO:**

- 10.1.** Após divulgação da lista de credenciados, a Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado para assinatura do Instrumento Contratual ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** A Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Instrumento Contratual ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

## **11 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 11.1.** Os serviços serão prestados no(s) local(is) indicados no Termo de Referência.

**11.2.** A execução dos serviços encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, bem como as obrigações e atividades a serem prestadas pelos credenciados.

**11.3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RATEIO DOS SERVIÇOS:**

**11.3.1.** Adjudicado e Homologado o credenciamento, será divulgada a lista dos credenciados, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.2.** Os serviços serão solicitados por demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento (AF) eletrônicas na plataforma <https://treslagoas.credenciamei.com.br>

**11.3.3.** A lógica de distribuição das demandas será composta por duas etapas:

**11.3.4.** **Rodízio inicial**, obedecendo à ordem definida em sorteio classificatório público realizado após a habilitação das primeiras empresas credenciadas;

**11.3.5.** **Rateio automático subsequente**, com base no saldo de atendimento, priorizando a empresa credenciada que apresentar menor valor financeiro executados no ciclo vigente. O saldo será controlado e atualizado em tempo real pela plataforma digital.

**11.3.6.** O sistema eletrônico garantirá a equidade na distribuição, rastreabilidade de todas as etapas do fornecimento, controle de recusas e geração de relatórios, sendo vedada qualquer forma de atendimento fora do ambiente digital oficial.

**11.3.7.** O credenciado terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para aceitar a Autorização de Fornecimento. Caso não haja aceite nesse prazo, o sistema acionará automaticamente o próximo fornecedor da lista, com o devido registro da recusa ou ausência de resposta.

**11.3.8.** Cada empresa credenciada contará com acesso individual e seguro à plataforma, por meio de login exclusivo, onde receberá, registrará e acompanhará as requisições oficiais emitidas pela Administração.

**11.3.9.** Após a manifestação de manutenção das cláusulas editalícias, (certidões em dias) e com o ACEITE no sistema, o credenciado irá prestar o serviço.

**11.3.10.** O credenciado poderá recusar a demanda, caso não haja disponibilidade para aquele período.

**11.3.11.** Todas as demandas, aceites, recusas e movimentações de cada solicitação de serviço são registradas automaticamente no sistema e farão parte dos relatórios emitidos pela Prefeitura para a condição de pagamento.

**11.3.12.** A gestão por meio da plataforma será obrigatória e exclusiva, sendo vedado qualquer procedimento fora do ambiente eletrônico oficial. A utilização do sistema é parte essencial da execução contratual e condição necessária para a efetivação dos pagamentos.

**11.3.13.** A Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, apresentará a operacionalização do aplicativo web <https://treslagoas.credenciami.com.br> a todos os credenciados habilitados, além de disponibilizar manuais de orientação.

## **12 DO VALOR**

**12.1** Os serviços a serem prestados pelos credenciados, objeto do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela de Referência.

**12.2** A Tabela de Referência, mencionada no item anterior, poderá ser obtida a qualquer tempo pelos interessados via e-mail [credenciamento@treslagoas.ms.gov.br](mailto:credenciamento@treslagoas.ms.gov.br) ou através do site [www.treslagoas.ms.gov.br](http://www.treslagoas.ms.gov.br)

**12.3** Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta.

**12.4** É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos efetuados, bem como referente aos materiais utilizados.

## **13 DO PAGAMENTO:**

**13.1** Para o pagamento do credenciado, serão utilizados os valores descritos no Termo de Referência, conforme Tabela de Referência.

**13.2** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

**13.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.4** Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Município, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

**13.4.1** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**13.5** O Município não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal do credenciado, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**13.6** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo(a) Credenciado(a), de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**13.7** O Município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao(a) Credenciado(a), na forma da legislação aplicável.

**13.8** Caso se constate que o credenciado não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13.9** A remuneração não será fixa, os serviços prestados serão pagos conforme relatórios

apresentados ao final de cada período de apuração, que será de 30 dias.

## 14 DAS OBRIGAÇÕES

14.1 As obrigações encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1 A gestão e fiscalização caberá à Administração Pública Municipal, conforme descrito no Termo de Referência, e obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 1225 de 05 de maio de 2025.

## 16 DA VIGÊNCIA:

16.1 **Edital do Credenciamento:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, no qual se finalizará após **12 (doze) meses** desta publicação.

16.2 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas através de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

16.3 **Demanda da Secretaria requisitante:** As solicitações poderão ser realizadas durante a vigência do Credenciamento.

## 17 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

17.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

17.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O Credenciante poderá realizar o descredenciamento, independente das sanções e/ou penalidades cabíveis, nas seguintes situações:

**17.2.1** Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

**17.2.2** Quando houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

**17.2.3** Quando verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no Termo de referência ou na legislação aplicável;

**17.2.4** Por pedido formalizado pelo credenciado;

**17.2.5** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**17.2.6** Descumprimento injustificado do Termo de Referência pelo credenciado;

**17.2.7** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**17.2.8** A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS obtidas em decorrência deste credenciamento;

**17.2.9** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso IV, não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades deles recorrentes.

**17.2.10** O credenciado que solicitar seu descredenciamento, deverá fazê-lo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados.

**17.2.11** Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI, e ainda se apresentar pedido de descredenciamento sem respeitar o prazo acima estabelecido, ou sem justificativa aceita pela Comissão, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação, podendo o credenciado ficar impedido de solicitar novo credenciamento com este Município, nos períodos subsequentes.

**17.2.12** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão, caso o credenciado não regularize a sua situação.

**17.2.13** Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.14** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **17 DO REAJUSTE:**

**17.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado, com base na Tabela de Referência.

**17.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**17.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**17.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**17.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **18 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES:**

**18.1** O credenciado ficará sujeito, assegurados o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital de Credenciamento, conforme abaixo:

**18.1.1 Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:**

**18.1.2** dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência;

**18.1.3** dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.4** dar causa à inexecução total do Termo de Referência;

**18.1.5** deixar de entregar a documentação exigida;

**18.1.6** não celebrar o Termo de Referência ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**18.1.7** ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

**18.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Referência;

**18.1.9** fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Referência;

**18.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.11** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**18.1.12** O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5 a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.10;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.7 a 18.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**18.1.13** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.1.14** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado/contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.1.15** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.1.16** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 18.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.1.17** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado e/ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

**18.1.18** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**18.1.19** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.1.20** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**19.1** As despesas decorrentes do presente credenciamento/contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município, de acordo com a dotação abaixo

discriminada, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56**

**Dotação:** 02.07.01.10.302.0010.2035.0000

**Fonte:** 2.600.0000

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Ficha:** 873

**20 DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL:**

**20.1** Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo.

**20.2** As novas regras **não** poderão criar exigências que descredenciem os já credenciados.

**20.3** Quando houver alteração no Edital, o extrato do edital deverá ser republicado NOS MESMOS MEIOS QUE SE DEU O ANTERIOR, e mantido a disposição de modo a possibilitar o cadastramento de novos interessados.

**21 DOS CASOS OMISSOS:**

**21.1** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 773, de 26 de fevereiro de 2024 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1** Ficam os interessados cientes de que a inscrição neste Credenciamento implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus Anexos, bem como à submissão às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares.

**22.2** Os interessados devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua inscrição ou do perfeito cumprimento do ajustado.

**22.3** É facultada à Comissão, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

**22.4** Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do credenciamento ou em caso de alteração de cláusulas do presente edital, o mesmo será republicado.

**22.5** A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**22.6** Os horários estabelecidos no edital de credenciamento, observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul (GMT-4).

**22.7** A qualquer tempo, poderá a prefeitura, através do fiscal de contrato ou por indicação de outra pessoa, para este fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnica-operativa, relacionados à prestação dos serviços.

**22.8** O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência deste edital, observando a obrigatoriedade de manter a atualização de seu endereço e outros dados cadastrais junto à Credenciante.

**22.9** O credenciado é o único responsável pela veracidade dos documentos por ele apresentados.

**22.10** Os prazos previstos neste Edital, somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente da prefeitura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em feriados, fins de semana ou pontos facultativos.

**22.11 Integram este Edital os seguintes anexos:**

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Tabela de Referência (de valores);

**ANEXO III** – Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Jurídica);

**ANEXO V** – Requerimento / Solicitação para inscrição no Credenciamento

**ANEXO VI** – Ficha Cadastral do Credenciado (Pessoa Jurídica);

**ANEXO VII** – Relação, apresentada pela empresa, dos profissionais que serão credenciados;

**22.11** Em caso de divergência entre as disposições constantes no edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições do edital.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital

Elaborado e expedido por

(assinado digitalmente)  
**JÉSSICA PEREIRA BALDUINO**  
*Departamento de Licitações e Contratos*

(assinado digitalmente)  
**VANDER SOARES MATOSO**  
*Diretoria de Compras e Licitações*

**ANEXO II**

**TABELA DE VALORES REFERENCIAIS**

SERVIÇOS	UN.	VALOR
Anestesiologia	UN	R\$115,00 (cento e quinze reais)
Endocrinologia Geral	UN	R\$115,00 (cento e quinze reais)
Endocrinologia Pediátrica	UN	R\$115,00 (cento e quinze reais)
Oftalmologia (Plástica Ocular)	UN	R\$115,00 (cento e quinze reais)
Neurologia Geral	UN	R\$115,00 (cento e quinze reais)
Psiquiatria	UN	R\$115,00 (cento e quinze reais)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E ACEITAÇÃO  
DOS VALORES**

Credenciamento n.º 002/2026

O CREDENCIADO – **qualificar** - infra-assinado, para cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, **DECLARA**, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, com acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas e também com a forma de prestação dos serviços e os valores correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
*Nome e Assinatura do credenciado*

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**(Pessoa Jurídica)**

**Credenciamento n. ° 002/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, com o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, situada no Estado de \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2026, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- a) conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e Anexos, concordando com todos os termos, e ainda, que atende plenamente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e tem ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de referência, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;

h) o endereço em caso de qualquer comunicação referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação é:  
\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,  
Telefone/Whatsapp \_\_\_\_\_;

i) tem conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Por ser verdade,

Firmo a presente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do representante legal da empresa*

**CPF nº:**

**ANEXO V**

**REQUERIMENTO/SOLICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**Credenciamento nº 002/2026**

À Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS.

DADOS CADASTRAIS:		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		Cidade:
		UF:
Telefone/Ramal:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CPF / CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	
Inscrição no Conselho de Classe:		

Conforme dados cadastrais acima, e com os documentos em anexo, vem, por meio deste, requerer o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de \_\_\_\_\_, conforme contante no Edital e Termo de Referência.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

CPF nº:

**ANEXO VI**

**FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO**

**(Pessoa Jurídica)**

**Credenciamento nº 002/2026**

<b>CNPJ:</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>NOME FANTASIA:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>TELEFONES/WHATSAPP:</b>			
<b>E-MAIL:</b>			
<b>SITE:</b>			
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
<b>CARGO:</b>	<b>RG:</b>	<b>EMISSOR:</b>	<b>CPF:</b>

**DADOS BANCÁRIOS:**

<b>Nome da Instituição Financeira:</b>	
<b>BANCO Nº:</b>	<b>AGÊNCIA Nº:</b>
<b>CONTA CORRENTE Nº:</b>	

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
*Nome e Assinatura do representante legal da empresa*

**CPF nº:**

**ANEXO VII**

**Relação dos profissionais que serão credenciados pela empresa**

**Credenciamento nº: 002/2026**

**Objeto: “Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde (incluindo profissionais liberais com CNPJ) para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, na modalidade presencial, de forma complementar à cobertura assistencial ofertada pela Rede Municipal de Saúde/SUS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência”**

A empresa \_\_\_\_\_, **(qualificação)** - informa na relação abaixo, os nomes dos profissionais e suas respectivas especialidades, que apresentarão os documentos para credenciamento, na intenção de atender o objeto solicitado.

<b>Nome do profissional</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Conselho de classe-</b>

Local/data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
*Nome e Assinatura representante legal*